



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

Ofício CREFITO-8 nº 067 /2021 - GAPRE

Curitiba, 09 de março de 2021

EXMO. SR. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Assunto – DECRETO MUNICIPAL Nº 632/2021

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, por intermédio de sua Presidente, Dra. Patrícia Rossafa Branco, vem requerer que seja incluído no Decreto Municipal Nº 632/2021 a permissão para funcionamento das atividades efetuadas pelos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, pois são considerados serviços essenciais.

Isso se justifica, pois, esses profissionais precisam ser mantidos e garantidos para a Sociedade, sem qualquer suspensão ou interrupção de suas atividades, mesmo diante das restrições ocorridas em face ao agravamento da COVID-19.

Vale ressaltar que como serviço essencial da área de Saúde, a sua interrupção pode acarretar sérios prejuízos à Sociedade, inclusive porque o Fisioterapeuta atua na linha de frente, é cadastro de reserva e, por fim, também exerce a sua atividade na recuperação dos pacientes pós-COVID-19.

Chamamos a atenção, ainda, que nos Decretos Estaduais nº 6.983 e nº 7020 de 26 de fevereiro de 2021 e 05 de março de 2021, respectivamente, foram mantidos o funcionamento dos serviços e atividades essenciais e, por consequência, aqueles exercidos pelos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, na medida em que o Decreto nº 6.728 em 27 de janeiro de 2021 acresceu ao Decreto nº 4.317 de 21 de março de 2020 o inciso XLIII ao parágrafo único do art. 2º, a saber:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais

(...)

XLIII – Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Dessa forma, resta demonstrado que não se verifica qualquer tipo de limitação e/ou suspensão ao exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, motivo pelo qual urge que sejam mantidos os serviços por eles executados.

Importante ainda observar que a suspensão afronta, também, a Lei Federal nº 14.023 de 08 de julho de 2020, que no inciso III do §1º do art. 3º - J considera os Fisioterapeutas e os Terapeutas Ocupacionais como profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da Ordem Pública:

Art. 3º-J Durante a emergência de Saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a Saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

...

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

Nessa seara não pode o CREFITO-8 ficar omissos ao se deparar com afronta à autonomia e à limitação das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

O CREFITO-8 é uma autarquia federal com atuação no âmbito do Estado do Paraná, que possui entre as suas principais finalidades a fiscalização do exercício das atividades da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Esta é uma meta de relevante cunho social, na medida em que tem como premissa a qualidade do atendimento à Saúde, que é um dos direitos fundamentais do cidadão, previsto na Constituição Federal.

Sendo assim, deixar a sociedade de obter os serviços dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais, que são profissionais essenciais à Saúde, principalmente neste período que a Saúde está tão abalada e agravada, é violar direitos básicos. Por isso, o Decreto Nº 632/2021 merece ser alterado para incluir referidos profissionais em seu elenco de essencialidades para permitir o funcionamento das atividades por eles efetuadas.

Com protesto de elevada estima e distinta consideração, certos de que seremos atendidos no pleito acima formulado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "Patrícia Rossafa Branco".

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
PRESIDENTE CREFITO – 8